



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 032/2005  
Processo COPAM Nº: 00528/2002/0102/2002

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: <b>POSTO SUAÇUÍ LTDA (ex Geraldo Geremias Leite &amp; Cia LTDA)</b>	
Empreendimento: Posto Suaçuí LTDA	Classe: IA
Atividade: Sist. de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo e Álcool	
Endereço: Praça Juca Lopes, 28- - Centro	
Localização: Zona Urbana	
Município: Santa Maria do Suaçuí/MG	
Consultoria Ambiental: Antares Engenharia e Projetos	
Referência: <b>LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA</b>	<b>INDEFERIMENTO</b>

A empresa interessada, já qualificada nos autos, requer a concessão da Licença de Operação, de natureza corretiva, ao empreendimento de sistema de armazenamento e abastecimento de combustíveis líquidos derivados de petróleo e álcool, localizado em Santa Maria do Suaçuí/MG.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- autorização do IEF para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, uma vez que o empreendimento está localizado ao lado de um curso d'água, o Córrego Santa Maria;
- Certidão de outorga de direito de uso da água expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, pois o empreendimento utiliza água proveniente de uma cisterna.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 025/2005, **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva alegando em síntese que:

- as informações fornecidas não foram suficientes para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento, motivo pelo qual, após vistoria realizada em 26/01/2005, foram solicitadas informações complementares que não foram apresentadas no prazo concedido pelo NARC LM;
- em vistoria realizada em 26/01/2005, constatou-se que o empreendimento não atendeu a todas exigências contidas na Deliberação Normativa COPAM Nº 50/01 de 28 de novembro de 2001, Resolução CONAMA 273/00 e NBR 13.786;

Rubrica do Autor

Março/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº:032/2005  
Processo COPAM Nº 00528/2002/002/2002



-os principais impactos ambientais identificados nessa atividade relacionam-se com contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, representando risco à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

*Vale ressaltar que não foram apresentados documentos exigidos na DN COPAM 50/01 (documentos que deveriam ter sido apresentados quando da formalização do processo de Licenciamento), nem adotadas medidas adequadas para minimizar os impactos ambientais gerados por esse tipo de atividade.*

Diante do exposto, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação de natureza Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Sugere-se, ainda, a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo, nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer, s.m.j

Governador Valadares, 21 de março de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514